

análise, que afirmaram haver protocolado anteriormente. O conselheiro Arnaldo sugere que o "check list" da documentação solicitada seja enviado às entidades quando for solicitado o plano de trabalho para que a análise seja mais eficiente. A conselheira Ir. Guadalupe sugeriu que sejam feitas visitas às entidades, pelos membros do Conselho com a finalidade de conhecer a realidade de cada uma. Ela comentou sobre a burocracia para apresentação da documentação e afirmou que sua entidade continua sem o certificado. Foi pedido que seja feito um ofício solicitando explicações sobre a demora na expedição desse certificado. E finalmente, foi entregue pelo Centro Social Romana Omello relatório referente às informações da entidade. Foi solicitado que sejam anexadas fotos, entregues em um CD. Foi solicitado que as demais entidades entreguem esses relatórios, que serão utilizados para divulgação das entidades. Nada mais haverá a relatar a 1^a secretaria encerrou a reunião e eu, Flordemir A. L. Bautista, 2^a secretaria, farei a presente ata que vai assinada por mim e pela 1^a secretaria. Araras, 01 (um) de julho de 2014 (dois mil e quatorze). Periodo a problemática de saúde, a presente ata foi transcrita pela 1^a secretaria, Jana G. Samone.

Joséete Samone

Lista de presença da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), às 8 horas (oito) na Secretaria Municipal de Educação, localizada à av. Presidente César Lacerda de Tongreiro, 44, Centro, Araras, São Paulo, com a presença dos que assinam estas.

Jana G. Samone

Joséete Samone

Flordemir A. L. Bautista

Joséete Bautista

Maria Regina Sena de Britto Lima

Joséete Bautista

CÓPIA

Josiane Ferreira

75

Re. Sivícius Ricardo de Paula

Faure Ferreira Coetano

Fátima Cristina Cacella

Vascoala Isabel Cervantes Perches

Gabriela Aparecida Augusto Germínia

Fabianna Thomann

Flávia Lucía Gómez Zapponei

Sonia C. Brufatto

Buciana Francisco

Ribeiro Souza H.

Nelson Barroso

Assessor pres. IBANRI

Josiane Ferreira
Re. Sivícius Ricardo de Paula

Hudson Andrade

Flávia Perches

Gabriela Aparecida Augusto Germínia

Fabianna Thomann

V.L.G. Zapponei

S.C. Brufatto

Buciana

Ribeiro Souza H.

Nelson Barroso

Assessor pres. IBANRI

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras (CONDICAR) realizada no dia 22 (vinte e dois) de julho de 2014 (dois mil e quatorze) na Secretaria Municipal de Educação localizada avenida Senador Henrique de Venquieiro, 44, centro, Araras, São Paulo, com a presença dos que assinam a lista que antecede. A presidente Josiane abre a reunião e agradece a presença dos presentes e expõe a pauta: 1-) análise, votações e aprovação da Resolução do CONDICAR que passa a ter o seguinte texto: Regulamenta o processo de concessão de CADASTRO / INSCRIÇÃO de entidades de atendimento e dos respectivos programas de atendimento de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, e seus procedimentos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Araras, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social à criança e ao adolescente depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICAR - município de sua sede. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente d

CÓPIA

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, aos lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária" (Artigo 4º - Estatuto da Criança e do Adolescente). III) Estímulo às entidades governamentais e não governamentais para que se possa, no âmbito do município, adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas. IV) Fortalecimento das relações sociais e da articulação dos serviços necessários à progressiva "efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança e do adolescente, em condições dignas de existência" (Artigo 7º - Estatuto da Criança e do Adolescente); bem como garantir o atendimento às necessidades básicas (art. 1º da Lei nº 8.742/93). V) Aprimoramento dos próprios programas e serviços, pela busca e integração de recursos de avaliação disponíveis nos diversos segmentos da sociedade para as consequentes propostas de adequação quando for o caso.

Título II Das Circunstâncias de Obrigatoriedade

Artigo 5º - As entidades governamentais e não governamentais somente poderão funcionar depois de cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e deverão atender os procedimentos regulamentados nesta Resolução.

I) As entidades governamentais e não governamentais, interessadas em promover a criação de programas ou projetos de atendimento a crianças e adolescentes, deverão realizar consulta prévia ao COMDICAR para avaliação conjunta preliminar da oportunidade das ações pretendidas, de forma a evitar restrições futuras à outorga do cadastro.

II) - O sindicato poderá consultar prévia tem o objetivo de promover a integração entre atores e serviços, e favorecer a otimização de recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento

Aranas (COMDICA), item como prerrogativa, legal a função deliberativa e centralizadora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Artigo 9º. Considerando o estabelecido no artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde reza que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal Único, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras - COMDICA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária a respeitiva localidade. CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º, inciso IX da Lei Municipal nº 2.621/1994, em conformidade com a Resolução 105/2005 do CONANDA, que estabelece dentre as atribuições do COMDICA, a de aprovar os registros e inscrições das entidades governamentais e não governamentais; Resolve: Estabelecer os critérios para reconhecimento de entidades que atendam o Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990 através de ações desenvolvidas no Município de Araras, são elas: CADASTRO E INSCRIÇÃO Título I Dos Princípios Norteadores Artigo 1º - A legalização de projetos/programas de atendimento é considerada essencial para o estabelecimento formal da rede articulada de ações governamentais e não governamentais do Município de Araras, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 8º. Artigo 2º - Todo o processo de reconhecimento das entidades em seus projetos/programas de atendimento tem em vista a (o): I-) Identificação formal de programas e serviços já existentes. II-) Identificação da demanda por programas e serviços (com base em dados oficiais), considerada na perspectiva da universalização do atendimento, para proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (conforme art. 2º, I da LOAS); e a "efetivação dos **COPTA**

dos deveres dos cidadãos adultos para com todas as crianças e adolescentes do Município. III - A outorga de CADASTRO inicial será dada em caráter prorissório, com validade de um ano, devendo - ao final deste prazo - ser protocolado relatório de atividades, para análise das condições de permanência da concessão; com base em informações da Comissão de Fiscalização, instituída pelo COMDICAR. Artigo 4º - As entidades governamentais e não governamentais e as instituições mantenedoras de programas e projetos, deverão solicitar anualmente a revalidação de seus cadastros de programas e projetos ao cadastro único do COMDICAR, devendo atestar a manutenção dos parâmetros qualitativos e quantitativos do atendimento para o qual tiveram deferimento de seu CADASTRO / INSCRIÇÃO. Esta comunicação se fará através da apresentação do Relatório de Atividades Anual do exercício anterior e do Plano de Trabalho Anual do exercício corrente. Parágrafo único: Poderá ocorrer cassação do cadastro de funcionamento de entidade e/ou de seus programas em decorrência de processo fundamental de, relativamente à inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças, adolescentes e/ou familiares, por demanda a partir de denúncia acolhida pelo Colegiado COMDICAR, baseado em PARECER da Comissão de Fiscalização. Artigo 5º - O COMDICAR manterá CADASTRO / INSCRIÇÃO de todos os registros e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária, conforme determina o parágrafo único do Artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Título III Da Comissão de FISCALIZAÇÃO Artigo 6º - O COMDICAR deverá nomear comissão que será integrada por representantes de entidades públicas e particulares especialmente constituída para:

- I) Proceder à análise dos programas/projetos (e suas alterações) apresentados formalmente pelas entidades governamentais e não governamentais ou por solicitação do Colegiado, nos casos de denúncia acolhida.
- II) Oferecer subsídios para:

a-) o aperfeiçoamento da sistematização de cadastro de entidades e de programas / projetos; b-) a implementação de estratégia de ação do CONDICAR para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de CADASTRO / INSCRIÇÃO de programas/projetos e serviços já em funcionamento no município; c-) a identificação de demandas por programas/projetos e serviços; d-) Promover a articulação das ações do conselho no que diz respeito a suas atribuições a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de cadastros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica, a qualquer tempo.

III) Os membros da Comissão de Fiscalização serão escolhidos entre conselheiros CONDICAR e executarão as atividades pré definidas em reunião plenária.

Artigo 7º - A Comissão de Fiscalização manifestar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais trinta dias, quando necessário.

Artigo 8º - A Comissão de Fiscalização situará de forma articulada com os órgãos específicos em cada área relacionada ao programa/projeto em análise (educação, saúde assistência social, esporte, cultura entre outros).

§ 1º - Ficam resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CONDICAR, a qualquer tempo, para concessão ou negativa de cadastro / inscrição, para sua revalidação ou para sua cassação.

§ 2º - Os membros da Comissão de Fiscalização poderão ser substituídos a qualquer momento, devendo a relação dos membros designados a cada atividade ser clivamente registrada em ata de reunião.

Título IV Das Especificações

Artigo 9º - Define-se como CADASTRO de Grupos / Movimentos / Organizações com desenvolvimento de trabalho social constituída legalmente;

I) Constituição para que entidade possa ser reconhecida como prestadora de

um trabalho social no município. II) A entidade cadastrada restará apta a participar dos eventos da cidade. Artigo 50º - Define-se como certificado de INSCRIÇÃO: I) Requisito essencial para a obtenção de registro junto aos órgãos federais. II) Condição básica para que a entidade possa receber recursos financeiros para o desenvolvimento de suas ações junto às esferas municipal, estadual e federal.

Título II Dos Procedimentos

Artigo 55 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de (CADASTRO) são, CADASTRO ou COMDICAP.

I) Requerimento endereçado ao COMDICAP; II) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado por um Técnico Social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal na Entidade (se houver); III) Plano de Trabalho Anual do exercício fiscal corrente ao requerimento, assinado por um Técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da entidade;

IV) Balanço Patrimonial do exercício fiscal anterior ao requerimento, com Demonstrativo de Resultado de Exercício, assinados pelo representante legal da Entidade e por um técnico registrado no Conselho Regional de Contadores (se não houver movimentação financeira, apresentar uma declaração do contador); V) Cópia da Acta da eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada em cartório; VI) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório; VII) Cópia do CNPJ atualizado; Artigo 52 - O certificado de INSCRIÇÃO será concedido a toda Entidade com sede ou prestação de serviço no Município, que atenda os seguintes requisitos: I) Cumprir o seu funcionamento ativo de no mínimo um ano **CÓPIA**

res do cadastro junto ao COMDICAR; II) Seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos; III) Ter finalidade e prestar serviços que promovam a) A proteção à família, à maternidade e à adolescência; b-) O amparo às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade; c-) Faz credo e atividades preponderantes no Estado de São Paulo; d-) Demonstrar o seu caráter filantrópico ou seus fins lucrativos através do Estatuto Social, e pela execução permanente de ações assistenciais ou a elas relacionadas; e-) Oferecer os seus serviços a qualquer pessoa sem discriminação de qualquer natureza, devendo cada um deles, ter pelo menos um terço (1/3) de gratuidade, comprovado através de declaração assinada pelo representante legal da entidade; f-) Não possuir denominação com conotação depreciativa ou estigmática para os seus usuários; g-) Não poderão ser incluídos com estabelecimentos mantidos pela requerente, entidade com personalidade jurídica própria, com inscrição independente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; h-) Comprovar endereço e local adequados no município para a execução das atividades sociais propostas.

Artigo 13 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido/renovação de Certificado de INSCRIÇÃO ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICAR): I-) Requerimento endereçado ao COMDICAR; II-) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório; III-) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório; IV-) Cópia do CNPJ atualizado; V-) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente

registrada em Contábio; IV-) Cópia do CNPJ atualizado; V-) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da Entidade. VI-) Plano de Trabalho Anual do exercício fiscal corrente ao requerimento, assinado por um Técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe, e pelo representante legal da entidade. VII-) Cópia do Balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício, assinado pelo representante legal da Entidade e por técnico registrado no CRC, referente ao último exercício fiscal; VIII-) Declaração de funcionamento da entidade conforme modelo fornecido pelo COMDICAR; IX-) Prova de regularidade (Certidões Negativas de Débito - CNDs) com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o FGTS e INSS; X-) Declaração que confirma a inscrição do Contador no Conselho Regional de Contabilidade - CRC; XI-) Certidão de registro de atividade no município (Inscrição Municipal); XII-) Comprovar apresentação dos documentos necessários à prestação de contas de recebimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) referentes ao exercício anterior, com a respectiva declaração do órgão competente. a-) Esta exigência somente será válida quando se tratar de pedido de renovação de inscrição. Antigo 14- (O COMDICAR, através da Comissão de Fiscalização deverá: I-) Receber e Analisar os pedidos/renovação de INSCRIÇÃO e a documentação respectiva, e apresentar parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; II-) Promover visita à entidade ou organização e emitir parecer sobre as condições de seu funcionamento; III-) Pautar, discutir e deliberar os pedidos/renovação de INSCRIÇÃO.

§ 1º em reunião plenária; IV-) quando se tratar de
 primeiro pedido de INSCRIÇÃO de uma entidade, a Comis-
 são de Fiscalização do COMDICAR analisará o plano de
 trabalho e ou programa/projeto específico pretendido
 e solicitará parecer técnico: a) obrigatoriamente, nos
 casos de programas assistenciais a Criança e ao Adolescente, através de documentos fornecido pela própria
 entidade e assinado por técnico, responsável; b-) no
 casos em que se fizer necessário, a outras secretaria-
 rias ou a órgãos competentes para avaliação pedago-
 gica, ou de atendimento de saúde e judiciário. V-) nos
 casos de inadequação dos programas, projeto
 e serviços, o COMDICAR requisitará avaliação e
 parecer dos órgãos competentes (Secretarias afins, Mi-
 nistério Público e outros), indicando as providências ne-
 cessárias à adequação, com prazos, para a sua efetiva-
 ção. II-) ocorrendo demanda específica, ao COMDICAR
 o mesmo solicitará parecer formal do Conselho Su-
 telar, para subsidiar a qualificação da deliberação
 final e sua efetividade. Artigo 15º Recebido o relatório téc-
 nico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão
 de Fiscalização, por seu coordenador, encaminhará p-
 recer aos respectivos conselhos, para inclusão em pauta
 para ser submetido à deliberação do Colegiado. Artigo
 16º Recebidas a aprovação em Plenária, a Comissão
 atribuirá número de registro sindicado: I-) Com
 a identificação da unidade social e CNPJ da enti-
 dade, conforme consta de sua documentação regis-
 trada em contrário seguida da especificação do
 programa. II-) Com a sigla COMDICAR seguida
 de algarismos arálicos em três dígitos, por
 exemplo: Registro COMDICAR nº 001. Título VI
 Da Negado e da Consolidação do Cadastro / Cópia

Artigo 17 - Nos casos em que houver negação do pedido de CADASTRO/INSCRIÇÃO de entidade e/ou de programação/projeto pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Fiscalização - por seu Presidente, oficiará à entidade, dando-lhe ciência e justificativa do fato, podendo a entidade recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante documento escrito, encaminhado ao próprio Presidente do COMDICAR.

Artigo 18 - Os casos de cassação do CADASTRO/INSCRIÇÃO de entidade e/ou de programação/projeto por ela deferida; ocorrerá por deliberação do respectivo Colegiado após processo estabelecido a partir da denúncia acolhida. Parágrafo Único: O processo que resultar em cassação estará fundamentado em provas de descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de deliberações do Colegiado para o encerramento de ações que compõem o plano de trabalho da entidade.

Artigo 19 - Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Temática que trate especificamente do tipo de atendimento em questão e pela Comissão de Fiscalização, a ceder uma delas cabendo produzir parecer circunstanciado, nos prazos regimentais, a ser submetido ao Colegiado do COMDICAR.

Artigo 20 - Página o recurso, a solicitação de CADASTRO/INSCRIÇÃO da entidade e/ou programa/projeto será novamente submetida pela Comissão de Fiscalização do Colegiado do COMDICAR, em sua primeira Reunião subsequente a Artigo 21 - Mantida a cassação do registro, caberia ao Colegiado avaliar a oportunidade de se provocar a iniciativa do Ministério Público, para que se faça a plena defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme consta no Título VII da Revisão anual do Cadastro/Inscrição.

Artigo 22

CÓPIA

entidades governamentais e não governamentais mantenedoras de programas e projetos já inscritos no COMDICAR deverão protocolizar junto à Secretaria Executiva do respectivo conselho, até o dia 30 de abril de cada ano: I) Ofício - requerimento ao Presidente do COMDICAR, em duas vias, solicitando a revalidação do CADASTRO/INSCRIÇÃO; II) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal (fiscal) anterior a requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da entidade; III) Plano de Trabalho Anual do exercício fiscal corrente ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da entidade; IV) Cópia da Acta de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório (quando houver alteração); V) Prova de regularidade (Certidões Negativas de Débito - CNDs) com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS e INSS; VI) O processo protocolizado será analisado pela Comissão de Fiscalização instaurada em reunião ordinária, que emitirá parecer quanto a revalidação ou não da INSCRIÇÃO/CADASTRO solicitada pela entidade ao COMDICAR. Parágrafo único: o certificado de inscrição/cadastro permanecerá válido até a emissão do parecer previsto no caput. VII) As entidades e/ou programas/projetos já inscritos no COMDICAR que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelos respectivos conselhos; no que se refere à inobservância dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, terão seu CADASTRO/INSCRIÇÃO cancelados. VIII) Caso a entidade apresente interesse em manter seu

cadastro / inscrições junto ao COMDICAR deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial do registro.

Título VIII Do Cadastro / Inscrição de outras organizações

Artigo 23 - Em se tratando de fundações particulares que desenvolvem atividades constituidas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de pessoas jurídicas competente, e demais documentos solicitados pela Comissão de Fiscalização do COMDICAR. Parágrafo Único - As fundações que desenvolvem atividades previstas e constituidas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorizações (legisl.) legislativo, deverão comprovar que: I-) o regime jurídico de seu pessoal, não inclui dos diretores, conselheiros, sócios, benfeiteiros e intituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho; II-) não participar da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeiteiros, pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; III-) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal; IV-) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o Código Civil Brasileiro, ao patrimônio de outras fundações que se propõham fins iguais ou semelhantes.

Artigo 24 - Qualquer outros tipos de organizações ficarão sujeitos a apresentar os documentos que se fizerem necessários em conformidade com Resolução específica do COMDICAR. Título IX Das Disposições Transitorias e Finais Artigo 25 - A continuidade do registro da entidade e / ou do programa / projeto de permanência de comprovação da manutenção da **qualidade**

de do atendimento, conforme PARECER da Comissão de Fiscalizações e validações do Colegiado. Artigo 26 - As entidades restarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDICAR a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e a Juventude. Artigo 27 - O cadastro único do COMDICAR, será remetido regularmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário para informar sobre a concessão ou negação do registro das entidades, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação. Artigo 28 - Fica o CADASTRO/INSCRIÇÃO cancelada a Entidade que: I-) Infringir qualquer disposição desta RESOLUÇÃO; II-) Através de processo administrativo, ficar comprovada a irregularidade na gestão administrativa; III-) Por deliberações do colegiado COMDICAR com parecer fundamentado em posicionamento da Comissão de Fiscalizações. Artigo 29 - O COMDICAR, procederá ao monitoramento e avaliação acerca do desempenho das entidades e Organizações Assistenciais, quanto ao cumprimento de seus objetivos, em relação ao descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Comissão de Fiscalizações. Artigo 30 - Os casos não previstos nessa RESOLUÇÃO e divergências porventura existentes serão apreciados em reunião conjunta do COMDICAR. Artigo 31 - Esta Resolução, aprovada em Reunião do Colegiado do COMDICAR em 22 de julho de 2014, entra em vigor na data de sua publicação, vencendo as disposições em contrário (Ponta nº 2-) O presente texto foi elidido, alterado e finalmente aprovado por **CÓPIA**

unanimidade. 2-) Apresentação, análise e votação do modelo de Plano de Trabalho socioassistencial: a proposta apresentada pela conselheira foi apresentada, analisada e aprovada por unanimidade. 3-) Membros do COMDICAR ausentes em várias reuniões: a presidente Yosiane solicita a notificação e exclusão dos seguintes membros do COMDICAR com base no Parágrafo Único do Capítulo III do Regimento Interno do COMDICAR: Jefferson Libanori, José Carlos Martini Jr., Elizabeth Cristina Valencise Jiani, Márcio Pjard de Souza, Marcos R. de Souza Oliveira, Célia A. Curtolo da Cunha, Gianni Bressan Fogalli, Maria Elisa Cata Preta Alessandro Jamiloni. Foi solicitado que os segmentos apresentem representantes para que os acima citados sejam substituídos. 4-) Foi apresentado para análise e votação a alteração da Ata que passará a ser digitada. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião e em, Tânia Granado Dangone, 1^a secretária, lavou a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente. Araras, 22 (vinte e dois) de julho de 2014 (dois mil e quatorze).
 Tânia G. Dangone ~~José M. B. Bragin~~

(Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras (COMDICAR) realizada no dia 12(doz) de (julho) agosto de 2.014 (dois mil e quatorze) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na rua Albino Canônico, 685, centro, Araras, S.P., com a presença dos que assinam a lista que anexo digo.
 Lista de presença da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescen-